

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos

Página 1 de 2

## LEI Nº 881 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: "CRIA O PROGRAMA RECUPERAR, PARA FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado e instituído o Programa Recuperar, para fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino do Município de Porto Real.

Art. 2º - O Programa Recuperar terá como objetivos:

I - recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido à pandemia de Covid-19;

II - oferecer aos al<mark>unos dos 5° e 9° anos, a</mark>ulas de fortalecimento de aprendizagem para alavancar os seus estudos e fortalecer o ensino para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes;

III - oferecer aos alunos dos 5° e 9° anos, aulas de fortalecimento de aprendizagem escolar para sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

**Parágrafo Único**. O Programa Recuperar atenderá prioritariamente aos alunos dos 5° e 9° anos, podendo ser oferecido aos demais alunos do ensino fundamental, conforme a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br







## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos

Página 2 de 2

- **Art. 3º** O desenvolvimento das aulas do Programa Recuperar ocorrerá, no ensino fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo regulamentará o Programa Recuperar.
- **Art. 5º** Fica autorizada a realização de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução do programa.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



